

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 762 DE 2007

Institui a Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social, o Sistema de Convívio e Empreendedorismo Social, bem como o Serviço Centro de Convivência e Cooperativa e dá outras providências.

Art. 1º - A Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social e o Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social constituem-se do planejamento e de atividades pró-ativas sistêmicas realizadas pelo Centro de Convivência e Cooperativa-Cecco, serviço público de promoção de saúde comprometido com princípios do SUS e de produção cultural de vocação intersetorial – objetivando prestar apoio, informação e capacitação transdisciplinares para o trato com segmentos populacionais em situação de vulnerabilidade social e de saúde, manejo grupal e de conflitos no encontro de todos os segmentos populacionais, com ações que promovam habilidades e competências garantido um conjunto de valores: vida, saúde, solidariedade, eqüidade, democracia, participação, bem comum, parceria, desenvolvimento social, justiça social e revalorização ética essenciais para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Da Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social ações e políticas públicas que promovam a inclusão sócio-ambiental-humana e cultural para a concretização de direitos e exercício de saberes coletivos, para o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, sobretudo no campo da criatividade e do trabalho a partir das ações do Centro de Convivência e Cooperativa-Cecco.

Art. 3º A Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social têm por objetivo reconhecer códigos e valores do território da Cidade, a fim de estabelecer diretrizes e metas, ampliando acesso e potencializando o sentido da coisa pública, fomentando para tal o estabelecimento de redes de cuidados, redes de proteção social, redes culturais e de direitos tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano.

Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social:

- I - universalidade;
- II - eqüidade;
- III - integralidade;
- IV - acesso universal e gratuito;
- V – heterogeneidade dos agrupamentos;
- VI – intersetorialidade nas ações;
- VII - participação social na implementação e gestão das atividades;
- VIII – controle social.

Art. 5º São ações estratégicas da Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social:

- I – expandir e disseminar ações de inclusão sócio-ambiental-humana e cultural assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social e de saúde;
- II – articular ações com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão sócio-ambiental-humana e cultural;
- III - identificação ações informais de inclusão sócio-ambiental-humana-cultural e a efetivação de ações integradas.
- IV – instalar serviços em espaços públicos por excelência, ou seja, lugar caracterizado como espaço democrático para o exercício do espírito da cidadania, de uso comum e de posse coletiva, no qual se tem assegurado o pleno direito de ir e vir, sem enfoque assistencial, preferencialmente em áreas municipais, tais como Parques, Praças, Centros Esportivos e CÉUS, considerando a realidade local/territorial;

V – garantir o desenvolvimento de oficinas e projetos ligados à arte, a cultura, ao meio ambiente e ao esporte, segundo necessidade territorial identificada por meio de indicadores de desenvolvimento humano, que priorizem o multiculturalismo e a diversidade, investindo no desenvolvimento do potencial criativo e ativo dos cidadãos;

VI – garantir o desenvolvimento de oficinas e projetos de trabalho, para grupos de pessoas, na perspectiva de se construir um novo paradigma de saúde, educação e cultura que promova a religação de saberes entre profissionais de saúde e profissionais artistas, artesãos, esportistas, educadores, mestres de culturas populares, tradicionais e integrativas – oficinairos;

VII – assegurar como atribuição dos profissionais da saúde o trabalho com a subjetividade, a mediação e o manejo grupal que permitam melhorar a convivência entre os integrantes e a manifestação de subjetividades;

VIII – assegurar como atribuição dos profissionais oficinairos, a coordenação especializada das oficinas e projetos de trabalho, que possibilitem qualidade à produção e aos produtos resultantes;

IX – garantir a constituição de grupos que agreguem pessoas em sua ampla diversidade, caracterizando seus agrupamentos pela heterogeneidade e identificando-se sempre pelo tipo de oficina e projeto, e não pela identidade nosológica ou social estigmatizante de seus membros, favorecendo a inclusão, o protagonismo e a cooperação;

X – fomentar a formação de grupos em economia solidária baseados na produção criativa, com compromisso ambiental, de forma sustentável, estimulando a gestão participativa dos integrantes;

Do o Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social

Art. 6º - O Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social têm por objetivo planejar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos Centros de Convivência e Cooperativa – Ceccos.

Art. 7º - São atribuições do Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social:

I – implementar as diretrizes e metas a partir dos princípios da Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social;

II – realizar diagnóstico territorial com base em indicadores de desenvolvimento humano da Cidade São Paulo identificando as áreas de maior vulnerabilidade social e de saúde;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Ofício Social, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social;

IV – fomentar e disseminar os princípios d Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social junto às organizações não governamentais e na administração pública;

V – analisar propostas de interesse no Programa Ofício Social encaminhadas por organizações não governamentais e da administração pública;

VI – coletar dados estatísticos de necessidade e demanda das comunidades onde estarão instalados os Centros de Convivência e cooperativa – Ceccos com o objetivo de formar banco de dados que deverão servir como parâmetro e diretrizes de trabalho;

VII – desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular ações de inclusão e cidadania;

VIII – elaborar programas de capacitação e incentivo, que permitam a inserção dos frequentadores no mercado de trabalho, prioritariamente pela via dos projetos da Secretaria Municipal do Trabalho.

IX – elaborar programas e projetos especialmente destinados ao público beneficiário com foco em saúde, educação, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, trabalho e assistência social;

X – formular e definir tabela de lotação multidisciplinar, prioritariamente com profissionais de saúde de nível universitário e complementarmente com profissionais de educação, cultura, esportes e meio ambiente, que promova a religação de saberes transdisciplinarmente;

XI – facilitar acesso dos frequentadores a outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

XII - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos qualitativos e quantitativos das atividades realizadas, que apontem a resolutividade das ações de inclusão e seu impacto;

XIII – acolher as sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários por meio dos Conselhos Gestores;

XIV – investir na parceria da comunidade científica com os serviços para desenvolver estágios, bem como estudos e pesquisas de novos indicadores de inclusão sócio-ambiental-humana e cultural;

XV – investir na criação de programas, responsáveis pela formação permanente e realinhamento conceitual dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

XVI – investir na construção conceitual que defina a perspectiva de inclusão sócio-ambiental e cultural como possibilidade de desenvolvimento de potencial criativo e emancipatório, sobretudo aos segmentos populacionais em vulnerabilidade social e de saúde.

Art. 8º Para a celebração de parcerias para execução de atividades (eventos, oficinas, pesquisas, estágios), sem finalidade lucrativa nos serviços Centros de Convivência e Cooperativa – CECCOs poderão se habilitar organizações não governamentais, de interesse e anuência do CECCO em questão, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, se propõem assumir obrigações, não gerenciais, e participar da Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social sob a avaliação e fiscalização do Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social;

Art. 9º – Para a consecução do programa Ofício Social, programa de oficinas para fomento à inclusão sócio-humana e cultural, no âmbito do Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social, destinado ao desenvolvimento e implementação de mecanismos capazes de efetivar, com toda transparência e impessoalidade, seus objetivos institucionais, de forma a criar ambiente propício à realização de projetos de Interesse Público em conjunto com a sociedade civil.

§ 1º - O programa Ofício Social tem por objetivo a realização de parcerias para a viabilização de oficinas livres à população, como política de fomento às atividades de interesse público.

§ 2º - As oficinas serão realizadas em próprios municipais, ou em locais indicados e disponibilizados pelas entidades selecionadas, seguindo diretrizes apresentadas nos termos do Edital de chamamento público a ser formalizado.

§ 3º - Atuarão comoicineiros os profissionais cadastrados pelo Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social, nos termos do Edital de chamamento público a ser formalizado, e cuja atividade seja compatível com o objeto do evento e as características do segmento beneficiário.

§ 4º - Poderão participar do referido programa quaisquer cidadãos que manifestem interesse em fazê-lo, observados os limites inerentes ao bom aproveitamento e desempenho do projeto.

Do Serviço Municipal Centro de Convivência e Cooperativa – CECCO

Art. 10 Para efeitos desta lei entende-se como Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs, serviço público de promoção de saúde compromissado com princípios do SUS e de produção cultural de vocação intersetorial. Realizar interface para planejamento e execução de atividades com diversas Secretarias Municipais, Organizações não Governamentais e Comunidade Científica, que promovam a inclusão sócio-ambiental-humana e cultural para toda a população, sobretudo aos segmentos em vulnerabilidade social e de saúde.

Art. 11 O Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs tem por objetivo proporcionar a toda população encontros com a diversidade, que promova a convivência, a formação, o trabalho criativo, autonomia, a construção de redes solidárias e a articulação de redes de cuidados, proteção social, cultural e de direitos, tendo como premissa o reconhecimento e o respeito à Cidadania Plena de todo paulistano.

Art. 12 O Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs regido pela Política Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social, regulado pelas diretrizes e metas do Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social tem como pressupostos para suas ações e atividades:

I – constituir-se como espaço privilegiado de escuta e acolhimento da diversidade com ofertas culturais abertas e atividades sistematizadas em oficinas e projetos de trabalhos;

II – constituir-se como pólo agregador e irradiador de proposições e ações de inclusão sócio-ambiental-humana e cultural que articule as necessidades territoriais e otimize seus recursos institucionais governamentais e não governamentais, se valendo do Programa Ofício Social como ferramenta prioritária;

III – ocorrer em espaço público por excelência, ou seja, de acesso universal, caracterizado como espaço democrático de encontrar, com garantia de funcionamento todos os dias da semana, nos três períodos, observando a realidade e necessidade locais territoriais em que estiver inserido;

IV – estabelecer um contínuo diálogo com a sociedade civil na busca de uma consciência planetária, equilíbrio psico-social e de cultura de paz, promovendo transformação das relações em busca do bem comum;

V – promover a fala e a ação de todo cidadão de maneira a ativar novos sentidos e lugares existenciais que qualifiquem suas vidas;

VI – organizar suas atividades com compromisso ambiental e cultural em oficinas e projetos de trabalho nas linguagens artísticas, esportivas, artesanais, leterárias e práticas corporais integrativas de acordo com as necessidades territoriais;

VII – compreender as linguagens dos projetos-oficinas como tarefas medidoras que agreguem pessoas em sua ampla diversidade, caracterizando seus agrupamentos pela heterogeneidade e identificando-os sempre pelo tipo de oferta cultural, esportiva, artesanal, outra;

VIII – investir no processo grupal, compreendendo o vínculo como eixo estruturador de redes de convivência;

IX – imprimir a constante reflexão de sustentabilidade da vida à luz da diversidade e do multiculturalismo, na perspectiva da equidade social e da integralidade consoantes com princípios do SUS;

X – enfatizar o exercício da solidariedade, responsabilidade e participação social, sobretudo implantando o gerenciamento compartilhado por meio da constituição de conselho gestor com participação de trabalhadores e frequentadores dos CECCOs;

XI – facilitar o acesso à cidade como trânsito de subjetividades que amplie circuitos cidadãos;

XII – reconhecer a Secretaria Municipal de Saúde como seu principal hospedeiro, responsável pela composição matriz de corpo técnico profissional fixo de nível universitário e médio e as demais Secretarias Municipais e Instituições não Governamentais como responsáveis pela composição complementar de profissionais;

XIII – garantir a participação dos profissionais da saúde de nível universitário em todas as oficinas e projetos de trabalho em parceria com osicineiros;

XIV – garantir a lotação das categorias profissionais de saúde de nível universitário na quantidade suficiente para as ações locais sempre com olhar para as necessidades territoriais, envolvendo outros profissionais parceiros de ONG e OG deste mesmo território, para trocas de saberes, planejamento conjunto e avaliação sistemática;

XV – realizar territorialização como estratégia de reconhecimento do contexto em suas vulnerabilidades locais, suas potências e formas de equilíbrio psico-social, bem como atualizar e sistematizar informações considerando os índices de desenvolvimento humano locais e a necessidade de construir indicadores de inclusão sócio-cultural;

XVI – garantir acolhida a]e acesso universal a crianças, jovens, adultos e idosos independente da condição de saúde, econômica, social, cultural, de credo, gênero, etnia e local de moradia;

XVII – garantir a participação de todos os profissionais envolvidos nas ações de formação continuada, planejamento e avaliação, acolhida dos frequentadores e propostas de convivência no CECCO;

XVIII – promover acesso universal e equânime a bens e direitos, que estimule a promoção da saúde, construção de subjetividade e a manifestação e produção cultural de qualidade a todo cidadão;

XIX – atuar na dimensão da integralidade de seus frequentadores, compreendendo-os como sujeitos de direito, de desejo, de necessidade, proporcionando escuta facilitadora de acesso, cuidado e desenvolvimento de potencial destes;

XX – viabilizar intersetorialmente a incubação de projetos de trabalho de geração de renda por meio de empreendimentos sociais em economia solidária com perspectiva artística e ecológica;

XXI – acolher e apoiar os empreendimentos solidários, para que os próprios possam, em curtos prazos, constituir redes solidárias de cooperação que rompam com a tutela e o assistencialismo, visando o empoderamento, o protagonismo e a autonomia de seus membros.

Das Disposições Gerais

Art. 13 As atividades oferecidas pelos Centros de Convivência e Cooperativa – Ceccos – deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, e defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de gênero, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

Art. 14 – Com o propósito de avaliar a implementação do Serviço Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social e as atividades do Sistema Municipal de Convívio e Empreendedorismo Social, a administração pública poderá promover:

I – Encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão sócio-ambiental-humana e cultural;

II – Mostras individuais e coletivas dos Centros de Convivência e Cooperativa – Ceccos

III – Assembléia Municipal de Centros de Convivência e Cooperativas – Ceccos, contando com participação dos segmentos sociais interessados.

Art. 15 – O poder executivo regulamentará no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões.

VEREADOR JOSÉ POLICE NETO – NETINHO”